



## **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ**

### **NOTA DE DESAGRAVO**

A Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Piauí vem a público desagravar os Advogados Elson José do Rêgo (OAB/PI 18.811) e José Valdinar Dantas Pereira (OAB/PI 4.102), impedidos de exercer o seu ofício por parte da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios-PI, representada pelo prefeito José Fernando Oliveira de Brito, e dos Secretários Municipais Francisco das Chagas Rodrigues Júnior e Lúcia Maria de Oliveira Silva.

Relatam os Advogados desagravados que, em 08 de agosto de 2023, tentaram protocolar um requerimento administrativo em favor de um cliente perante a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora dos Remédios-PI, mas tiveram o protocolo recusado. Em razão da negativa injustificada, os causídicos então tentaram despachar com os Secretários Municipais acima mencionados, que também nada fizeram para garantir o peticionamento.

Diante da situação, os Advogados ainda buscaram amparo junto a outros órgãos da região, a exemplo da Polícia Militar e do Ministério Público local, porém não obtiveram sucesso. Tiveram então, como último recurso, que ingressar com uma ação judicial contra a Prefeitura de Nossa Senhora dos Remédios-PI para compelir a instituição a receber e protocolar o requerimento em questão, oportunidade que somente assim conseguiram efetuar o protocolo.

Vê-se, pois, que os Advogados foram submetidos a uma série de trâmites desnecessários pela Prefeitura Municipal e por seus servidores para efetuar um protocolo que o próprio ordenamento jurídico, em especial a Constituição Federal da República e o Estatuto da Advocacia e da OAB, já lhes garante, tendo sido vítimas, portanto, de evidente violação em suas prerrogativas profissionais.

É sempre importante ressaltar que, conforme o art. 133 da CF/88, a atuação profissional dos Advogados é indispensável à administração da Justiça, e seus atos e manifestações no exercício da profissão são invioláveis, observados os limites legais. Ademais, nos termos da Lei 8.906/94, o Advogado presta verdadeiro serviço público e exerce função social, atuando em busca da concretização dos direitos.

Dada a relevância do seu mister, aos Advogados foram asseguradas prerrogativas que servem à garantia do pleno exercício profissional e lhes asseguram meios para uma atuação efetiva e independente na defesa daqueles cujos interesses lhes são confiados. Assim, a violação das prerrogativas dos Advogados significa também



afronta aos direitos fundamentais do cidadão, motivo pelo qual deve ser fortemente combatida.

No caso concreto, a recusa ao protocolo por parte da Prefeitura Municipal representou não apenas uma restrição ao livre exercício profissional dos causídicos, mas também uma negativa ao devido atendimento, violando diretamente o art. 7º, incisos I e VI, alínea *c*, da Lei nº 8906/1994, que assegura os Advogados a exercerem o ofício com liberdade, a ingressarem livremente em qualquer edifício ou recinto em que funcione serviço público e nele a serem atendidos, havendo no local qualquer servidor ou empregado.

Além disso, tal comportamento ofendeu o direito de petição garantido pelo art. 5º, inciso XXXIV, alínea *a*, da Constituição Federal, que assegura a todos os cidadãos, incluindo-se os Advogados a partir de sua capacidade postulatória, o peticionamento aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra a ilegalidade ou o abuso de poder.

É necessário, portanto, que situações como essa, que ataquem ou violem as prerrogativas profissionais da Advocacia, devam ser fortemente combatidas, pois ferem com seriedade a função atribuída constitucionalmente à Advocacia, pautada no combate ao arbítrio e na promoção da cidadania e dos valores democráticos.

Restando configurado, então, o atentado às garantias fundamentais dos Advogados, não se admitirá aqui qualquer convalidação. Nesse contexto, o desagravo público é um ato em favor da Advocacia e encontra-se fundamentado no artigo 7º, XVII, da Lei 8.906/94 como forma de reagir às ofensas que infamem a honra da profissão.

Diante do fato lamentável, a OAB/PI quer proclamar a toda a comunidade local, especialmente a jurídica, que os advogados piauienses não estão dispostos a tolerar a quebra de qualquer direito garantido pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.906/94, ou em qualquer regramento que diga respeito à classe.

O constrangimento sofrido pelos Advogados Elson José do Rêgo e José Valdinar Dantas Pereira é digno do mais profundo repúdio por parte de toda a classe, já que a ofensa sofrida por um Advogado no exercício do seu mister transcende o plano individual para o fim de alcançar toda coletividade, pois não é admissível que qualquer cidadão seja desrespeitado em sua cidadania, sobretudo o Advogado, que é responsável por defender e pugnar pelo cumprimento das leis.

O exercício do direito de advogar e o respeito às prerrogativas inerentes a esta atividade impõem, para as autoridades e servidores públicos civis ou militares, a observância de tratamento compatível com a dignidade da advocacia, diante de todos os seus integrantes. E isso que deve ser defendido, sem exceções!



Sendo assim, sem prejuízo deste ato e das providências já adotadas, registre-se que esta Sessão Pública de Desagravo não se presta à retaliação, confronto ou ataque, mas a sedimentar que a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Piauí não tolera qualquer tipo de agressão ou intimidação ao pleno exercício profissional da Advocacia e das liberdades democráticas, repudiando toda e qualquer atitude que atente contra essas prerrogativas, pois são nelas onde reside o instrumental sagrado da defesa de toda a cidadania.

Teresina, 22 de fevereiro de 2024.

**DANIELA CARLA GOMES FREITAS**

Vice-Presidente da OAB/PI

**FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO**

Presidente da Comissão de Defesa das Prerrogativas da Advocacia da OAB/PI